



JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo suprimir o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 21/2026, que prevê o fomento a ações de capacitação de profissionais da rede municipal que atuem com crianças e adolescentes.

Embora se reconheça a relevância do tema da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, observa-se que o dispositivo a ser suprimido pode conter o caráter de atribuir aos profissionais da rede municipal, especialmente aos profissionais da educação, responsabilidades que extrapolam suas atribuições originais de ensino e acompanhamento pedagógico.

Além disso, a previsão legal de capacitação específica pode gerar a interpretação de que os profissionais capacitados passam a deter responsabilidade individual ampliada sobre situações que muitas vezes demandam atuação multidisciplinar e especializada da rede de proteção, composta por órgãos de assistência social, saúde, conselhos tutelares e demais instituições competentes.

Entende-se não ser adequado transferir para profissionais da rede municipal, ainda que indiretamente, atribuições que ultrapassam sua formação específica e suas funções institucionais.

A supressão do dispositivo não compromete os objetivos centrais do projeto, que permanecem plenamente atendidos pelas demais diretrizes e ações previstas no texto, preservando-se, contudo, a necessária valorização dos profissionais da rede municipal e a observância dos limites de suas atribuições legais.

Palácio Barbosa Lima, 23 de junho de 2026.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

